

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGP
ADRIANA VILELA TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ANADAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
GUSTAVO LIMA NOVAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO - SMHPS
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA
ROBERTO BARBOSA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLA
MANOEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO - SEMPTUR
JAIR GALVÃO FREIRE NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - SEMPMA
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
SYLVANA MEDEIROS TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CIDADANIA - SEMSC
MÔNICA BEZERRA SURUAGY MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
SOLANGE BENTES JUREMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO - SMCCU
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA
CARLOS IB FALCÃO BREDA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ - SLUM
JACKSON PACHECO DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
TÁCIO MELO DA SILVEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
NEANDER TELES ARAÚJO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSMAC
LEONARDO NOVAES MACHADO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JUNIOR

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 019 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió,

Tenho a honra de submeter, em caráter de urgência, à análise e consideração de Vossa Excelência, assim como dos demais integrantes desta ilustre Casa Legislativa de Maceió, com fulcro no art. 55, inc. IV, da Lei Orgânica deste Município, o Projeto de Lei que visa atender aos parâmetros remuneratórios preestabelecidos pela Lei Municipal nº 4.973, de 31 de março de 2000, relativamente ao Título III (Dos direitos e vantagens) do Estatuto dos Servidores Públicos de Maceió.

É sabido, Vossa Excelência, que a administração pública direta obedece aos Princípios da Legalidade e Eficiência, exigência da qual não está excluído o Município de Maceió.

Notadamente o primado da eficiência, que se traduz na prestação célere e eficaz do serviço público, com maximização de resultados positivos, este é princípio ímpar para a satisfação dos direitos do cidadão, a quem se dirige todo o aparelho público. Nesta senda, supõe também a satisfação do servidor público, verdadeiro responsável pela concretização do ideal de eficiência normatizado pela EC 19/1998.

Já em observância ao Princípio da Legalidade, zelando pelo atendimento do que preconizam os artigos 37, inciso X e 39, §1º, incisos I e III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o reajuste ora apresentado assume viés de essencialidade, sob pena de macular a gestão pública com atitudes arbitrárias e incongruentes com a valorização dos servidores públicos e seu importante papel na efetivação das políticas públicas desta municipalidade.

Por todo o exposto, resta evidente não só a pertinência, mas a real necessidade da melhoria salarial dos funcionários deste Município, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população maceioense e uma gestão pública mais eficiente, razão final pela qual se propõe este projeto.

Nada mais tendo a expor, certo da sua compreensão e imediata providência, manifesto protestos de elevada consideração.

Rui Soares Palmeira
Prefeito Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA PROJETO DE LEI Nº. AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o reajuste de 6% (seis por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas do Poder Executivo de Maceió, dividido da seguinte forma:

I – 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015;

II – 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento), a ser implantado em novembro de 2015, sem retroativo;

III – 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento), a ser implantado em dezembro de 2015, sem retroativo;

§1º O pagamento do retroativo a que se refere o inciso I dar-se-á nos meses de julho e agosto do corrente ano.

§2º Ficam excetuados do ajuste referido no caput os profissionais do magistério.

§3º Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC nº 41/2003, obedecendo à data base do regime geral da previdência.

Art. 2º O aumento instituído pelo artigo 1º é extensivo aos cargos comissionados DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5 e DAS-6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.088 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e com base no artigo 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 1º. Fica constituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió que é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva do IPREV MACEIÓ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, na formulação, no processo decisório, na execução e no acompanhamento da Política e Diretrizes Gerais de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, para equalizar os níveis de informação, uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais, assegurar e preservar o crescimento patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do IPREV MACEIÓ, para que seja submetida pela Diretoria-Executiva do IPREV MACEIÓ para a apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Administração do IPREV MACEIÓ.

Parágrafo Único. A Política de Investimentos do IPREV MACEIÓ, mencionada no “caput” deste artigo, deverá ser reavaliada ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando decidido pelo Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ, devendo, para tanto, receber os subsídios necessários da Diretoria-Executiva do IPREV MACEIÓ.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 3º. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão manter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió (IPREV MACEIÓ) ou com o Município de Maceió, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo: I – 02 (dois) membros originários do Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ, eleitos dentre seus pares, sendo 01 (um) da representante do ente federativo e 01 (um) dos servidores ativos ou aposentados e pensionistas;

II – 01 (um) membro originário do Conselho Fiscal do IPREV MACEIÓ, eleito dentre seus pares, representante dos servidores ativos ou aposentados e pensionistas; e

III – O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro do IPREV MACEIÓ.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos terão acessibilidade a todas as

informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió.

§ 2º. Todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas.

§ 3º. É exigido que a maioria dos membros integrantes do Comitê de Investimentos comprove a aprovação em exame de certificação em investimentos, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com o conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente do IPREV MACEIÓ, e, nas suas ausências legais, pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPREV MACEIÓ.

§ 5º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato originário dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art. 5º. Quando da indicação dos membros titulares do Comitê de Investimentos, originários do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPREV MACEIÓ, também serão indicados os seus respectivos suplentes, que deverão ser, também, membros dos referidos Conselhos.

§ 1º. Em caso de afastamento ou ausência definitiva do membro titular do Comitê de Investimentos, assumirá o respectivo suplente, devendo o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do IPREV MACEIÓ, do qual era egresso o membro afastado, na reunião subsequente, indicar novo membro para suplente.

§ 2º. Quando do afastamento ou ausência definitiva do membro titular e do seu respectivo suplente, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, de origem do membro deverão, obrigatoriamente, conduzir a escolha dos substitutos em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- I - renúncia;
- II - decisão do Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ;
- III - faltas sem justificativas a 03 (três) reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

Parágrafo único. Compete ao próprio Comitê de Investimentos julgar as questões referidas nos incisos III a V.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício da função.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do IPREV MACEIÓ, sendo que:

- I - ordinariamente, em horário previamente definido pelos seus membros, a cada 30 (trinta) dias; e

II - extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, pelo Diretor-Presidente do IPREV MACEIÓ ou pelo Presidente do Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ.

§ 1º. O quórum mínimo para a realização das reuniões será a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas conforme o estabelecido no artigo 16, observado o disposto no artigo 17;

§ 3º. Todas as reuniões, deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão receber, pelo menos 02 (dois) dias antes de cada reunião:

- I - Ata da reunião anterior;
- II - pauta da reunião; e
- III - matéria objeto da Ordem do Dia.

Art. 10. As proposições do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por unanimidade, para que sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva do IPREV MACEIÓ ao Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ.

Parágrafo Único. Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão encaminhadas pela Diretoria Executiva do IPREV MACEIÓ ao Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 11. Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos, a qual será apresentada a Diretoria-Executiva do IPREV MACEIÓ e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, ambos do IPREV MACEIÓ.

Art. 12. Além dos membros titulares e suplentes, técnicos e analistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Investimentos, para exposição de pontos de vista e justificativas, sem direito à voto, desde que o convite provenha do próprio Comitê de Investimentos.

Art. 13. Os membros do Comitê de Investimentos serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê ou quando forem convocados para atividades oficiais do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 14. É da competência do Comitê de Investimentos, para que a Diretoria Executiva do IPREV MACEIÓ submeta para deliberação ou aprovação do Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ:

- I - a Política de Investimentos do IPREV MACEIÓ;
- II - as normas que assegurem a ética nas decisões de investimento e coibam a prática do "insiderinformation" (recebimento de informações privilegiadas para tentar obter lucros ao manipulá-las) dentro do IPREV MACEIÓ;
- III - as alçadas das operações financeiras; e
- IV - as políticas e diretrizes de longo prazo para tolerância ao risco dos diferentes ativos de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de

Maceió.

Art. 15. É também de competência do Comitê de Investimentos:

- I - formular propostas e sugestões de Investimento à Diretoria Executiva do IPREV MACEIÓ;
- II - participar da seleção de gestores dos investimentos, de instituições financeiras e de corretores de valores mobiliários, para administração dos recursos financeiros;
- III - analisar as propostas de investimentos a si submetidas;
- IV - analisar a composição das carteiras de investimento, observando os critérios e diretrizes estabelecidas pelo CMN - Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência Social e demais normas originárias dos órgãos competentes;
- V - analisar e dar parecer sobre propostas de compra e venda de ativos;
- VI - supervisionar o risco de liquidez de forma a possibilitar que os ativos estejam disponíveis para os pagamentos dos beneficiários aos participantes beneficiários;
- VII - analisar e dar parecer sobre outros assuntos julgados necessários para assegurar a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a transparência dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió e a sua eficiência em relação aos custos;
- VIII - as alterações do presente, deverão ser submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ, para que posteriormente essas alterações sejam feitas através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 16. O Comitê de Investimentos será secretariado por Servidores Públicos oriundos, preferencialmente, da Diretoria Administrativo-Financeira do IPREV MACEIÓ.

Art. 17. Compete ao Secretário-Executivo do Comitê de Investimentos:

- I - comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II - receber da Diretoria Executiva do IPREV MACEIÓ as propostas para compra, venda, aluguel, empréstimo ou qualquer outra forma de gestão ou de utilização de ativos de investimentos, já previamente analisadas pela Diretoria Administrativo-Financeira do IPREV MACEIÓ e acompanhadas de relatórios técnicos que subsidiarão a análise e deliberação do Comitê de Investimentos.
- III - encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV - preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) instituições financeiras, panoramas econômico e dos mercados de investimentos futuros e do mercado financeiro; e
 - b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió;
- V - ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para

apreciação pelo Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ;

VIII - cumprir as normas do Comitê de Investimentos, estabelecidas através do presente Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES DE INVESTIMENTOS

Art. 18. Compete à Diretoria-Executiva do IPREV MACEIÓ, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os trabalhos do Comitê de Investimentos devem observar os princípios da boa-fé e zelar por elevados padrões éticos, adotando práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário de seus membros em relação aos segurados.

Art. 20. Cabe à Diretoria Executiva do IPREV MACEIÓ comunicar aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, as finalidades e composição do Comitê de Investimentos, bem como as suas alterações posteriores.

Art. 21. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos e submetidos para homologação do Conselho de Administração do IPREV MACEIÓ.

Art. 22. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ em, 22 de Junho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0922 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Resolve exonerar, a pedido, THAYSA DE LIMA GOMES, do cargo em comissão de Coordenador(a) de Movimentação e Acompanhamento de Pessoal, Símbolo DAS-3, do (a) Instituto de Previdência do Município - IPREV, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0923 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Resolve nomear THAYSA DE LIMA GOMES para o cargo em comissão de Diretor(a) Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-5, CPF nº. 036.282.344-84, do(a) Instituto de Previdência do Município - IPREV, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió